



LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Altera as Leis Complementares n.ºs 139, de 26 de agosto de 2011 e 140, de 26 de agosto de 2011, para modificar a data base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 59 da Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 59**.....

Parágrafo único. Fica fixada em 01 de fevereiro a data base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Município de Sorriso, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.(NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 50 da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50**

Parágrafo único. Fica fixada em 01 de fevereiro a data base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Município de Sorriso, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro do ano de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2021.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 24 / 08 / 2021
Valquiria Gehlen